



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.513, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

Autor: Deputado OTONI DE PAULA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, de autoria do nobre Deputado Otoni de Paula, que propõe a obrigatoriedade de audiodescrição em atividades esportivas. A medida visa garantir a inclusão de pessoas com deficiência visual, por meio da alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Na Justificação, o autor argumenta que, apesar de a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência já haver avançado ao assegurar a acessibilidade em várias esferas, garantindo “o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, sendo-lhe garantido o acesso a bens e serviços culturais e esportivos, entende-se “que não basta o comando genérico da legislação nesse aspecto, mas tornar expressa a obrigatoriedade de que as arenas esportivas disponibilizem audiodescrição na transmissão dos eventos nelas realizados para o público de pessoas com deficiência visual.”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão do Esporte, em 24 de setembro de 2024, foi apresentado o parecer do Relator, ilustre Deputado Julio Cesar Ribeiro, pela aprovação, com substitutivo. Na ocasião, o nobre Parlamentar afirmou que “a matéria merece prosperar”, considerando que a proposição em tela é inovadora “ao especificar a obrigatoriedade de tecnologia assistiva, garantindo uma acessibilidade essencial para os direitos da população com deficiência visual, especialmente em eventos esportivos presenciais”. Em 13 de novembro de 2024, foi aprovado o parecer, com substitutivo, que “mantém integralmente o conteúdo original do PL, mas que o insere em outro diploma normativo”, a Lei Geral do Esporte.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, no que tange aos direitos das pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposta em análise, de autoria do nobre Deputado Otoni de Paula, visa instituir a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual. O autor argumenta que as pessoas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

com deficiência visual enfrentam dificuldades para garantir seus direitos à cultura, esporte e lazer em igualdade de condições. Alega ainda que a legislação vigente, por seu caráter genérico, não assegura de forma plena a acessibilidade, sendo necessária a inclusão expressa dessa obrigatoriedade.

Cabe-nos recordar que, em setembro de 2024, foi apresentado na Comissão do Esporte, parecer favorável com substitutivo, pelo Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro. Posteriormente, em novembro de 2024, foi aprovado parecer que destacou a relevância da matéria como uma proposição inovadora, ao especificar a obrigatoriedade de tecnologia assistiva para garantir acessibilidade essencial em eventos esportivos presenciais. O substitutivo, vale ressaltar, manteve o conteúdo original do projeto, apenas adaptando-o para inclusão na Lei Geral do Esporte.

A audiodescrição é um recurso de acessibilidade que converte imagens em palavras, permitindo que pessoas com deficiência visual, intelectual, idosos e disléxicos compreendam conteúdos audiovisuais. Pode ser utilizada em diversos contextos, como cinema, teatro, aulas, livros, sites e eventos esportivos, sendo oferecida de forma pré-gravada, ao vivo ou simultânea. Trata-se de um instrumento essencial para a inclusão, facilitando o acesso aos direitos constitucionais ao lazer e à educação.

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que fundamenta a inclusão social e a garantia de direitos das pessoas com deficiência nos princípios da dignidade da pessoa humana, promoção da igualdade, direito à não discriminação e dever de assegurar acessibilidade em todos os âmbitos sociais. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reafirma a acessibilidade como direito fundamental e prevê expressamente, em seu art. 67, inciso III, o uso de recursos como a audiodescrição.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional, também reforça, em seu artigo 9, a obrigação de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

promover a acessibilidade universal, eliminando barreiras e garantindo igualdade de oportunidades.

O Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, é, portanto, coerente com os compromissos nacionais e internacionais do Brasil na proteção dos direitos das pessoas com deficiência e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Trata-se de uma iniciativa louvável e necessária, na medida em que a expansão da audiodescrição é um passo natural para consolidar o direito à acessibilidade de forma ampla e efetiva. No âmbito audiovisual, por exemplo, a Agência Nacional do Cinema já exige esse recurso em projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais.

Avaliamos, desse modo, que a proposta é meritória e que a audiodescrição é uma ferramenta essencial, especialmente para pessoas com deficiência visual, promovendo sua inclusão, autonomia e cidadania.

Cabe mencionar, por fim, que a proposta de inserção do conteúdo original do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, na Lei Geral do Esporte, por meio de um substitutivo, demonstra adequação normativa e reforça a transversalidade da inclusão nos mais diversos direitos. Essa medida contribui para consolidar a acessibilidade como princípio estruturante no âmbito esportivo, em alinhamento com a Lei Brasileira de Inclusão.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.513, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2024.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal – Podemos/RJ
Relator

